



Id:13B5BF09BA15B62F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI
CNPJ 05.514.609/0001-00

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR-PI - VICENTE NELSON NETO, E DE OUTRO LADO PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR-PI (SAAE), Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 05.514.609/0001-00, com sede na Avenida José Paulino, nº 389, Centro, Campo Maior-PI, CEP: 64.280-000, neste ato representado pelo DIRETOR GERAL, SRº JOARES OLIVEIRA CAVALCANTE JUNIOR, ora denominado cedente, e pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal da Cidade de Piripiri-PI, JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, neste ato denominada como cessionária, acordam em celebrar o presente TERMO DE CESSÃO, do servidor acima qualificados, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo de cessão de Servidor tem por escopo a cessão do servidor Vicente Nelson Neto, CPF: 023.010.293-01, servidor público pertencente ao quadro funcional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior-PI, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para prestar seu mister junto a secretaria de administração do município de Piripiri-PI.

PARAGRAFO ÚNICO – A sua execução regular-se-á pelas cláusulas presentes neste instrumento e os casos nele omissos regular-se-ão pela Legislação Municipal em vigor, aplicando-se subsidiariamente, os Princípios da Administração Pública e a Legislação Federal vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS – O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade da CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – A cessão do Servidor se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente acordo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério dos órgãos envolvidos e coma anuência do servidor cedido, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO – A presente cessão poderá ser revogada, a qualquer tempo, a critério da CEDENTE ou por interesse público, sem que haja qualquer ônus para as partes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Campo Maior-PI / 29 de Maio de 2025

JOARES OLIVEIRA CAVALCANTE JUNIOR
Diretor Geral SAAE/CM

JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal Piripiri/PI

Testemunha 1 Samuel R. G. Jeneira

CPF nº 029.117.723-93

Testemunha 2 Durvan do N. Moura

CPF nº 737.831.163-87



Id:167C49FA7529B84C

PREFEITURA DE SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

DECRETO nº 015/ 2025, de 12 junho de 2025

Dispõe sobre a situação de emergência provocada pelo desastre natural chamado de "Seca" no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o decreto de nº 23.519 de 03 de janeiro de 2025 do governo estadual do Piauí, que no período de maio até outubro de 2024, não ocorreram chuvas por até seis meses e a estiagem acentuou em virtude das altas temperaturas, baixos índices pluviométricos, baixas umidades e o dipolo do Atlântico aquecido no segundo semestre de 2024.

CONSIDERANDO o relatório dos agricultores do município de Santa Luz, evidenciando os critérios adotados pela equipe técnica da Defesa Civil do Estado, baseado no relatório hidrometeorológico desenvolvido pela secretaria de estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEMARH e pela Secretaria de Estado da Defesa Civil- SEDEC, foi desenvolvido as áreas de risco para a situação de estiagem no município;

CONSIDERANDO a previsão climática de precipitação para o trimestre formado pelos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025 que indica maior probabilidade de ocorrência de totais pluviométricos na região e que as cotas sudeste e sudoeste da bacia do Parnaíba permaneceram por mais 4 (cinco) meses em estiagem e que as chuvas ocorridas até o momento não foram suficientes para reabastecer os principais reservatórios de água, acarretando frequentes registros de exaustão de água nos poços artesianos localizados na região;

CONSIDERANDO que o município de Santa Luz faz parte do semiárido e se encontra em situação de colapso de atendimento de água para consumo da população, inclusive em parte da zona urbana;

CONSIDERANDO a portaria MDR nº 260/ 2022, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, e para reconhecimento do Estado das situações de anormalidades decretadas;

CONSIDERANDO a classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE Nº 1.4.1.2.0 SECA;

CONSIDERANDO a nota técnica elaborada pela sala de monitoramento e Previsão de Eventos Climáticos Extremos da SEMARH que recomenda medidas administrativas para combater a seca verde no estado, a previsão é de chuvas abaixo da média e irregularidades para o trimestre março a maio de 2025;

CONSIDERANDO o ofício de nº 002/ 2025 do dia 27 de março de 2025 da ONG amigos agricultores de Santa Luz.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência, provocada por desastre natural classificado como SECA, com vigência de 90 dias.

Parágrafo Único: Ficam acionados em sua plenitude, os órgãos e entidades da Administração Pública, dentro dos respectivos campos de competências e os vínculos ao Sistema de proteção de Defesa Civil do Estado, para a adoção das medidas necessárias à restauração da normalidade.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 05 de abril de 2025, devendo vigor pelo período de 90 (noventa) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, 12 DE JUNHO DE 2025.

ARQUEL ALVES

PEREIRA:70095957391

Assinado de forma digital por

ARQUEL ALVES

PEREIRA:70095957391

Dados: 2025.06.12 13:52:42 -03'00'

ARQUEL ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal